



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 005, de 18 de janeiro de 1985

Fixa horário único para início e término de vigência das apólices e bilhetes de seguros de todos os ramos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – (SUSEP), na forma do disposto do art. 36, alíneas “a” e “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de Novembro de 1966; com base no item 2 da Resolução CNSP nº 16/79; e considerando o que consta do Proc. SUSEP nº001-06133/84;

R E S O L V E:

1 – As apólices e bilhetes de seguros terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas dos dias para tal fim neles consignados.

1.1 – Nos casos de apólices de averbação e de seguros coletivos, os riscos terão início e fim de cobertura de acordo com as condições específicas de cada modalidade, os quais somente poderão iniciar dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

1.2 – Nas apólices e bilhetes de seguro, cujo período de cobertura somente se inicia com o pagamento do prêmio, a respectiva data de início de vigência coincidirá com a do pagamento do prêmio correspondente, ou de sua 1ª parcela nos casos de fracionamento.

2 – Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

3 - As Seguradoras terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta circular, para a completa adaptação às presentes normas.

4 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
SUPERINTENDENTE**